#### Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial

#### 2015/2016

Celebramos hoje, mais uma vez, o início do Ano Judicial, seguindo agora o novo calendário decorrente da entrada em vigor da Lei de Organização do Sistema Judiciário.

Não negamos a relevância do simbólico na vida das instituições, designadamente daquelas que, pela própria natureza das funções e competências que lhe estão atribuídas, se desenvolvem e exprimem num quadro comunicacional, em grande medida, necessariamente ritualizado.

Mas esta foi somente uma — e não a mais importante - entre muitas outras das alterações verificadas na sequência da publicação de variados diplomas legislativos. Não só os relativos ao modelo de gestão e organização judiciária, mas também todos os restantes que introduziram mudanças significativas e estruturantes no quadro substantivo e processual

regulador de matérias relevantes, tais como o terrorismo, o regime de proteção de crianças e jovens, a adoção, o estatuto da vítima, a violência doméstica e os abusos sexuais contra crianças, o procedimento administrativo e o processo nos tribunais administrativos, entre outros.

Diplomas cuja aplicação, pela própria natureza das matérias que regulam, terá profundos reflexos no exercício efetivo de direitos fundamentais dos cidadãos, designadamente dos mais vulneráveis.

Diplomas cuja aplicação exigirá investimento em recursos humanos, financeiros e materiais, e estruturas organizacionais adequadas.

Diplomas que, também por isso, teriam merecido um mais aprofundado debate público e uma melhor qualidade legística.

O ano transato não foi fácil para o Ministério Público.

À instabilidade inerente aos processos de transição, próprios de qualquer mudança organizacional, acresceram as dificuldades causadas pelas faltas de funcionários e de magistrados, já anteriormente sinalizadas,

bem como a perturbação funcional que decorreu da conhecida quebra de funcionamento do sistema informático.

Sem esquecer a não publicação do Estatuto do Ministério Público, que vem determinando a necessidade de uma leitura interpretativa integrada do atual estatuto, conforme aos princípios gerais e constitucionais estabelecidos, numa constante reconcetualização da estrutura orgânica e hierárquica, por essa forma não se permitindo que contradições legislativas impedissem o funcionamento do Ministério Público.

Mas apesar das reconhecidas dificuldades e deficiências deste quadro em que se desenvolveu a sua atividade, os resultados obtidos durante este ano, por referência aos dados estatísticos de junho de 2015, foram claramente positivos, principalmente nas áreas de competência dependentes da intervenção primordial do Ministério Público.

A resistência às adversidades, caraterística de uma magistratura de iniciativa, orgânica e hierarquicamente organizada em prol de objectivos comunitários, favorece a capacidade de ultrapassar crises. Mas tal só se torna possível quando os magistrados, interiorizando conscientemente as

competências que lhes estão constitucionalmente atribuídas, as aplicam e desenvolvem imbuídos de um claro sentido de serviço público.

Permitam-me, pois, manifestar aqui, publicamente, o reconhecimento a todos os magistrados do Ministério Público, bem como a todos os profissionais forenses, pelo esforço, trabalho e dedicação desenvolvidos.

Não só se conseguiram manter as pendências processuais dos inquéritos crime na grande maioria das comarcas, como em muitas delas foi possível diminuí-las. O tempo médio de duração dos inquéritos é cada vez mais curto e concretizou-se a finalização dos inquéritos mais antigos. O recurso às formas processuais simplificadas, como os processos sumário, abreviado e sumaríssimo e a aplicação da suspensão provisória do processo, aumentaram significativamente, cifrando-se atualmente, acima dos 60%.

E a taxa de condenações obtida em julgamento é superior a 80%.

Assim se prosseguiu um percurso iniciado há já alguns anos no sentido de responder com mais celeridade e eficiência.

Também no que tange à criminalidade grave, complexa e violenta, bem como à criminalidade económico-financeira, à corrupção e ao branqueamento de capitais se deram passos significativos, não só na investigação e na cooperação judiciária internacional, como na qualidade e número das acusações deduzidas e das sentenças condenatórias que sobre muitas recaíram.

Mas os resultados que ora reclamamos não esquecem, de modo algum, o reconhecimento das fragilidades e deficiências - e são muitas - de que ainda se reveste a ação do Ministério Público nas diversas jurisdições.

Assumindo-as, aceitamos a responsabilidade dos desafios que nos permitirão ultrapassá-las.

O documento relativo aos objetivos estratégicos do Ministério Público para o próximo triénio é um imprescindível elemento de planificação de trabalho e de organização.

Publicitado em julho de 2015, será desenvolvido e aplicado pelos diversos órgãos e departamentos do Ministério Público, mediante a definição dos objectivos para o próximo ano e a elaboração de planos de

ação, dos quais destacamos o plano de luta contra a cibercriminalidade e o programa de ação do Ministério Público contra a corrupção, a serem divulgados em breve.

Mas aquele documento constitui-se, igualmente, como um importante instrumento da necessária avaliação e prestação de contas que norteia a cultura institucional desta magistratura, a par de outros, que desde há muito nos são familiares, como a apresentação periódica de estatísticas, relatórios e memorandos de atividades, publicamente divulgados através do renovado Portal do Ministério Público.

Novo Portal, cujo lançamento efetuado este ano, nos permitiu dar passos seguros e significantes na construção de uma estratégia comunicacional, interna e externa, orientada pela constante preocupação do princípio da transparência e do acesso dos cidadãos ao conhecimento e à informação, condições essenciais para um efectivo exercício dos direitos constitucionalmente garantidos.

Estamos convictos de que também por esta forma se contribui para a possibilidade de um efetivo escrutínio da atividade do Ministério Público e consequente legitimação da sua ação.

Para além da legitimação que naturalmente decorre da qualidade da sua intervenção no âmbito do processo, que é o local adequado e próprio para discutir as matérias objeto de apreciação.

Escrutínio que não se confunde nem se substitui à avaliação do mérito e à ação disciplinar, a que todos os magistrados do Ministério Público estão sujeitos, da competência do Conselho Superior do Ministério Público, órgão de composição plural com representantes do poder executivo e da Assembleia da República, portadores, assim, de uma clara legitimidade democrática.

É, pois, com enorme perplexidade e clara discordância que nos confrontamos com a opinião daqueles que, numa tentativa de colocar em causa a autonomia, afirmam ser o Ministério Público uma instituição sem legitimidade nem controlo democrático, que não responde perante ninguém.

Sejamos claros. A autonomia do Ministério Público não impede a prestação de contas e a avaliação, nem o escrutínio da comunidade. Antes pelo contrário, pressupõe-nos e exigi-os.

Como também exige o cumprimento rigoroso das normas substantivas, processuais e estatutárias que consagram e definem os parâmetros e as regras precisas em que se desenvolve a fiscalização e o controlo da intervenção do Ministério Público no âmbito do próprio processo, designadamente no processo criminal.

O facto de a sindicabilidade da ação do Ministério Público, no âmbito do processo concreto, apenas se efetuar nos termos precisos de um quadro jurídico claro, previamente definido, constitui uma garantia efetiva de manutenção da autonomia face aos restantes poderes, afastando a possibilidade da tentativa de qualquer interferência espúria e estranha as direitos e interesses em apreciação.

Do mesmo modo, a autonomia do Ministério Público não se configura como um privilégio do poder da instituição e dos seus magistrados, como também erradamente alguns querem fazer crer.

Pelo contrário, a autonomia do Ministério Público constitui-se como um pressuposto essencial da igualdade do cidadão perante a lei.

Para além de constituir um pressuposto da própria independência dos Tribunais.

Em tempos algo agitados, importa hoje, mais do que nunca, reafirmar serenamente, a importância da autonomia do Ministério Público enquanto princípio fundamental do Estado de Direito Democrático.

Princípio que nos compete defender, também, na ponderação da decisão do Estado Português quanto ao modelo a seguir na instituição da Procuradoria Europeia.

Mas a autonomia pressupõe a existência de condições práticas para o seu efetivo exercício, como todos bem sabemos.

Permitam-me, pois, mais uma vez, referenciar a grave carência de funcionários e magistrados, a exigir a urgente abertura de concurso para admissão ao CEJ.

Permitam-me, também, anotar a necessidade de reforço dos meios de investigação criminal, designadamente, dos recursos humanos e materiais da Polícia Judiciária.

Permitam-me, finalmente, reclamar atenção para a necessidade de consagração da autonomia administrativa e financeira da Procuradoria-

Geral da República e do Ministério Público, como aliás se vem internacionalmente defendendo.

#### Sr.ª Ministra da Justiça,

Sendo esta a última cerimónia em que participa enquanto Ministra da Justiça deste Governo, aqui lhe desejo as maiores felicidades, acreditando que a sua palavra sempre se fará ouvir na defesa do estatuto constitucional do Ministério Público.

#### Sr. Presidente da República,

Será esta a última Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial presidida por V.ª Excelência.

Considero, pois, ser este o momento adequado para publicamente prestar o meu tributo ao rigor e isenção que sempre pautaram as relações institucionais e pessoais entre o Presidente da República e a Procuradora-

Geral da República, num profundo respeito pela autonomia do Ministério Público e pelo quadro constitucional em que nos movemos.

A todos, desejo um óptimo Ano Judicial.

Lisboa, 8 de Outubro de 2015

A Procuradora-Geral da República

Joana Marques Vidal